



**LEI Nº 3.564/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **MAXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica doado à Empresa **MAXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.265.878/0001-06**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **210,93 Metros**, limitando-se com terras remanescentes do Engenho Bento Velho; ao **SUL:** do ponto 03 ao 04, com a distancia de **121,49 Metros**, limitando-se com Rua Projetada; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 03, com distancia de **124,12 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao **OESTE** do ponto 04 ao 01, com distancia de **149,01 Metros**, limitando-se com Rua Projetada. **Totalizando uma área de 21.307,39 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica a **Produção de Artefatos Estampados de Metal**.

**Art. 3º** - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2011.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 148/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa MAXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica doado à Empresa MAXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.265.878/0001-06, o imóvel de propriedade deste Município, situado na área remanescente do Engenho Bento Velho, medindo e confrontando-se: ao NORTE: do ponto 01 ao 02 com distância de 210,93 Metros, limitando-se com terras remanescentes do Engenho Bento Velho; ao SUL: do ponto 03 ao 04, com distância de 121,49 Metros, limitando-se com Rua Projetada; ao LESTE: do ponto 02 ao 03, com distância de 124,12 Metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao OESTE do ponto 04 ao 01, com distância de 149,01 Metros, limitando-se com Rua Projetada. Totalizando uma área de 21.307,39 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica a Produção de Artefatos Estampados de Metal.

**Art. 3º** - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início as obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2011.

**JOSÉ AGLAISON QUERÁLVARES**  
- PRESIDENTE -

**SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA**  
1º SECRETÁRIO

**EDNILSON ZACARIAS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO